# Câmara Municipal de Pedro Canário

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 9.723/19
Em 27 de Setembro de 2019
PROTOCOLISTA

***"o senhor é à força da minha vida" Salmo 27***

**INDICAÇÃO Nº 133 /2019**

O Vereador **GERSON SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a serem encaminhados a Secretaria Municipal de Governo: ***"Indica Criar o Programa de Valorização do Idoso denominado "Projeto Vovô Sabe Tudo",*** *conforme projeto em anexo.*

***JUSTIFICATIVA***

Dentre as precárias condições sociais do envelhecimento em nosso País, embora a aposentadoria se constitui em um direito Constitucional do trabalhador, hoje lamentavelmente constatamos a difícil situação em que vive um aposentado, que na sua maioria recebe 1 (um) salário mínimo. É notório que a aposentadoria implica em perdas de toda ordem especialmente social e financeira, como a diminuição do salário, perda de status e do respeito que usufruía junto às pessoas, trazendo portanto, uma significativa redução em sua identidade social.

Não podemos nos esquecer, que idoso é depositário não só da cultura, uma vez que ela faz no interior das relações sociais, mas também, são possuidoras de conhecimentos e valores acumulados durante toda a sua vida.

Por outro lado, crianças e jovens também não são reconhecidos nas representações dominantes da sociedade. A exemplo dos idosos, vivem uma opressão social que inclui a imagem de destituição como se eles não pertencessem ao tempo presente. Neste tempo presente, o idoso foi banido (porque é visto como aquele que já foi) e a criança ainda não foi incorporada (porque é detida como alguém que ainda não é).

Desta forma, se faz necessário a interação de jovens e idosos (no tempo presente) ambos terão a oportunidade de criar práticas originais, vivenciar valores e recriar a vida conjunto através da educação múltipla e recíproca.

Certo de poder contar com a vossa habitual atenção, antecipo os agradecimentos pelo exposto conto com o atendimento ao que ora solicito.

Câmarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000

# Câmara Municipal de Pedro Canário

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo.

Pedro Canário – ES, 25 de setembro de 2019.

**GERSON SILVA SANTOS**
**VEREADOR**

Câmarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000

# Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@outlook.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000


**PROJETO DE LEI Nº _____/2019**

"Institui o programa de valorização do idoso denominado "Projeto Vovô Sabe Tudo".

**Art. 1º** - Fica criado o programa de valorização do idoso, denominado "Projeto Vovô Sabe Tudo", que tem como finalidade valorizar a experiência profissional adquirida pelos idosos, propiciando a transmissão de seus conhecimentos, habilidades e aptidões às crianças e adolescentes, através de oficinas de aprendizagem e produção.

**Art. 2º.** - Para a participação no programa definido no artigo anterior, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, de renda mensal inferior a três salários mínimos, com experiência comprovada e interesse no trabalho junto às crianças, adolescente e adultos carentes deverão inscrever-se para a seleção, conforme prazos, forma de avaliação e requisitos estabelecidos em regulamento.

**Art. 3º** - Os idosos selecionados que atuarão como instrutores nas oficinas de aprendizagem e produção, receberão além de treinamento específico:

I - Auxílio monetário mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo;

II - Identificação para passagem gratuita nos serviços de transporte coletivo de responsabilidade do Estado, àqueles com idade ou superior a sessenta anos.

**Art. 4°** - Para aqueles idosos que optarem pela participação como voluntários no programa, também será efetivada a seleção, excluídas as exigências de idade e renda mínima, mencionadas no artigo 2° desta Lei.

**Art. 5°** - A coordenação do programa instituído através da presente Lei, será efetivada pela Secretaria de Assistência Social, que ficará incumbida da seleção e treinamento dos idosos, com base em critérios previamente estabelecidos e divulgados pelos meios de comunicações, planejando a organização das oficinas de aprendizagem e produção, acompanhamento e avaliação dos trabalhos.

**Art. 6°** - Para o desenvolvimento e ampliação do Programa, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades de direito público ou privado.

**Art. 7°** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8°** - O poder Executivo, por meio da Secretaria de Assistência Social, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 9** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, estado do ES, 25 de Setembro de 2019.

GERSON SILVA SANTOS
VEREADOR

# Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@outlook.com - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000


## JUSTIFICATIVA

Dentre as precárias condições sociais do envelhecimento em nosso País, embora a aposentadoria se constitui em um direito Constitucional do trabalhador, hoje lamentavelmente constatamos a difícil situação em que vive um aposentado, que na sua maioria recebe 1 (um) salário mínimo. É notório que a aposentadoria implica em perdas de toda ordem especialmente social e financeira, como a diminuição do salário, perda de status e do respeito que usufruía junto às pessoas, trazendo portanto, uma significativa redução em sua identidade social.

Não podemos nos esquecer, que idoso é depositário não só da cultura, uma vez que ela faz no interior das relações sociais, mas também, são possuidoras de conhecimentos e valores acumulados durante toda a sua vida.

Por outro lado, crianças e jovens também não são reconhecidos nas representações dominantes da sociedade. A exemplo dos idosos, vivem uma opressão social que inclui a imagem de destituição como se eles não pertencessem ao tempo presente. Neste tempo presente, o idoso foi banido ( porque é visto como aquele que já foi) e a criança ainda não foi incorporada ( porque é detida como alguém que ainda não é).

Desta forma, se faz necessário a interação de jovens e idosos ( no tempo presente) ambos terão a oportunidade de criar práticas originais, vivenciar valores e recriar a vida conjunto através da educação múltipla e recíproca.

Câmara Municipal de Pedro Canário, 25 de Setembro de 2019.

GERSON SILVA SANTOS
Vereador